

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.386 de 2023

Extingue a concessão de saída temporária, alterando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.386 de 2023, de autoria do nobre Deputado Bibio Nunes, em breve síntese, tem como objetivo alterar a Lei de Execução Penal, para extinguir a possibilidade de concessão de saída temporária.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD) em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Designado como Relator em 04 de maio de 2023, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na justificativa da proposição principal, o autor afirma que é necessário trazer novamente a discussão sobre a extinção das saídas temporárias, tendo em vista que tal benesse representa grande risco para a população.



A princípio é importante salientar que na Câmara, essa matéria tramitou em conjunto com dezenas de outros projetos apensados e o plenário desta casa aprovou substitutivo do relator, nobre Deputado Capitão Derrite, o qual previu a extinção do benefício das saídas temporária, inclusive entre os apensos foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.337/2021 onde fui coautor juntamente com o nosso ilustre presidente, Deputado Sarderson. Nesse momento, na Comissão de Segurança Pública, o Senado Federal analisa o referido projeto de lei.

Entretanto, é importante mantermos o tema em evidência, conforme bem justificado pelo nobre autor, uma vez que resta comprovado que a saída temporária não traz nenhum benefício à população. Na realidade, essa prática prejudica o combate à criminalidade e alimenta a sensação de impunidade.

Não podemos olvidar que esse tipo de benefício se aplica a todos os infratores, inclusive aqueles que cometeram crimes hediondos e bárbaros. Isso representa a verdadeira face da impunidade do nosso sistema penal. Diariamente testemunhamos casos chocantes, como pais que assassinaram seus filhos sendo liberados no Dia dos Pais, filhos que mataram seus pais a sangue-frio saindo para comemorar o Dia das Mães, ou mesmo assassinos em série sendo libertados para celebrar o Natal, entre outros exemplos perturbadores.

Nesse sentido, não podemos permitir que a impunidade se perpetue e a deterioração do poder estatal se intensifique, na certeza, portanto, de que a proposição constitui aperfeiçoamento oportuno e conveniente peço apoio na aprovação.

Face ao exposto, nosso voto é, **no mérito**, pela aprovação do Projeto de Lei 1.386/2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

SARGENTO FAHUR PSD/PR

Relator

